

## 7.7 CONTRARIANDO A LAICIDADE DO ESTADO: O ENSINO RELIGIOSO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

*Flávia Alves da Silva Oliveira*<sup>1</sup>

*Lucília Luzia da Silva*<sup>2</sup>

Este trabalho é um levantamento bibliográfico e tem como objetivo principal abordar a problemática do Ensino Religioso na rede pública de ensino. No Brasil, historicamente a laicidade é conquistada com o regime republicano, na CF/1891, marcando o fim do Ensino Religioso nas escolas públicas, por um curto espaço de tempo, considerando que a CF/1934 reintroduziu a disciplina como matéria facultativa nas escolas públicas. Quanto a CF/1988, o artigo 210 estabelece: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.” O texto original da Lei 9.394/96, Diretrizes e Bases da Educação, permitia o ensino religioso em caráter confessional, contrariando o disposto no artigo 19 da CF/1988 que veda a subvenção a cultos religiosos e à igreja. Por conseguinte, a Lei 9.475/97 conferiu nova redação ao artigo 33 da LDB: “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.” Ou seja, manteve o princípio constitucional da matrícula facultativa e determinou o respeito à diversidade cultural religiosa em consonância com o artigo 3º, IV da LDB que determina: “respeito à liberdade e apreço à tolerância”. O caráter facultativo da disciplina tende a proteger o princípio da laicidade, bem como a vedação de quaisquer formas de proselitismo. Ademais, para concretizar o caráter facultativo é necessário a opção entre o Ensino Religioso e outra atividade pedagógica, não configurando a inatividade situações que gerem constrangimento para o aluno. Nota-se que decorridos 130 anos do fim do Império, após sofridas experiências históricas por imposição de credos, em um cenário de negros escravizados, conflitos religiosos entre índios e brancos em um contexto de excessiva intolerância, a nossa Lei Maior ainda possui resquícios de um país oficialmente católico, advindo do período imperial. Cabe destacar que o STF decidiu que é confessional o ensino religioso previsto no art. 210 da CF/1988 ao julgar a ADI 4.439, aduzindo respeito ao binômio laicidade do Estado/ Liberdade Religiosa. De acordo com a pesquisa realizada, diferentes autores apontam que o Ensino Religioso deveria permanecer na esfera dos respectivos cultos e igrejas, uma vez que os princípios constitucionais e legais obrigam educadores a respeitar as diferenças religiosas no ambiente escolar, não permitindo, portanto, o proselitismo, que pode ser um risco à laicidade do país.

**Palavras-chave:** religião, estado laico, liberdade religiosa.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito - UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais, flavia.contec@hotmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito - UEMG- Universidade do Estado de Minas Gerais, luhcilia.silva@gmail.com